



**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-SENAC-AR/RN**

**SESSÃO INTERNA - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO (LOTE 03) – HABILITAÇÃO
(LOTE 03) – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR (LOTE
03) - ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às dez horas do dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-500, sede provisória da Administração Regional do Senac-AR/RN, a Comissão de Licitação reuniu-se para dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 021/2020** cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, para os Centros de Educação Profissional Senac Zona Norte, Senac Zona Sul, Senac Mossoró, Senac Centro e Senac Alecrim.

Após submissão, à área Financeiro-Contábil do Senac-AR/RN, dos documentos de habilitação relativos à Qualificação Econômico-Financeira da empresa **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, classificada para o Lote 03, foi constatado o atendimento aos itens:

- 9.1.3.1** - Mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata válida;
- 9.1.3.2** – Pela apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, além dos índices exigidos no Edital;
- 9.1.3.3** – Devido a comprovação de que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro é superior a 16,66% do valor estimado da contratação;
- 9.1.3.4** – Vez que fora comprovado que o Patrimônio Líquido é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.1.3.5** – Pela apresentação da declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido.

Cumprir registrar que a Comissão de Licitação realizou diligência junto à licitante, por e-mail, encaminhado em 14/12/2020, no intuito de esclarecer dúvidas emergidas durante a análise da declaração de compromissos assumidos e sanear equívocos na sua elaboração, tendo em vista que foram apresentados os valores totais dos contratos e não os remanescentes, além de, ter sido suprimido o cálculo que relaciona a receita bruta do exercício anterior com o valor total dos contratos declarados, mesmo tendo sido apresentada a justificativa para o caso do resultado em percentual superior a 10% (positivo ou negativo).

A empresa **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, respondeu à diligência enviando nova declaração, com as devidas correções. Cumprido o prazo de entrega, e, após reanálise, a Comissão aceitou a Declaração, acostando-a aos autos do processo, assim como os demais documentos relativos às diligências.

Ainda, em sede de análise, a Comissão, estabeleceu contato com alguns dos prestadores de serviço indicados na referida declaração, confirmando as informações contidas na declaração.

A Comissão registra que a declaração de compromissos assumidos, ainda após as correções, satisfaz a condição de que o Patrimônio Líquido da empresa é igual ou superior a 1/12 avos do valor remanescente dos contratos relacionados e que a diferença entre a receita bruta do exercício 2019 e o valor dos contratos remanescentes, mesmo apresentando percentual superior a 10% (positivo) foi justificada. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, consolidou entendimento através do Acórdão nº 1731/2020-Plenário, de 08/07/2020, conforme excerto reproduzido a seguir:

“Considerando que, relativamente ao indício de irregularidade “ii” retro referido, a unidade instrutiva aponta que **as omissões e erros constantes da declaração de compromissos assumidos foram corrigidos por meio de diligência realizada pelo pregoeiro**, com apoio no item 8.8 do edital, § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, e art. 47 do Decreto 10.024/2019, **o que permitiu comprovar que a empresa vencedora da licitação detinha patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos por ela firmados, e, portanto, que detém capacidade para execução do contrato sob análise** (§§ 9º a 14 da instrução, peça 22)

Por fim, a Comissão de Licitação declarou **habilitada** a licitante **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.200.565/0001-88**, consequentemente, **vencedora** do certame, para o **Lotes 03**, nos valores apurados na fase de lances e negociação.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a reunião dando abertura ao prazo recursal previsto em Edital, registrando que o resultado será disponibilizado por e-mail e divulgado no site do Senac/RN, subscrevendo esta ata e coletando as assinaturas dos demais membros da Comissão.



Luciana da Silva Monteiro
Pregoeira



Thaísa Cabral Albuquerque
Membro da Comissão



Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão